



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO E A EMPRESA/ENDIDADE CASA ASSISTENCIAL PRISMA LTDA.**

Contrato nº 071/2023

PROCESSO Nº 047/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Credenciamento nº 006/2023

**O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua São Cristovão, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **CASA ASSISTENCIAL PRISMA LTDA**, CNPJ nº 28.407.416/0001-48, sediado na Rodovia BR 491 Fazenda Barra do Palmeira, s/nº KM 09. Zona Rural. Tres Corações MG. CEP: 37.410-001, representado pelo Srº Francisco de Paula Vitor Reis, portador CPF nº 056.538.316-70 e RG nº MG-8.474.3920, residente na Rua Checra José Azze, nº 95. Jardim Ribeiro. Varginha MG. CEP: 37.068-060 na qualidade de **CONTRATADA** submetida a processo de Credenciamento 006/2023, nos termos do artigo 25 *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO** de empresas/entidades especializadas na prestação de serviços de tratamento, recuperação e reabilitação de dependentes químicos, na modalidade de acolhimento, em atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social, na quantidade máxima de até quatro internos por mês, conforme Termo de Referência indicado no Anexo I do edital de Credenciamento, que deste instrumento é aporte integrante, independente da transcrição.

<b>Item</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário. máx</b>
02	12 meses	04 acolhimento mes	Serv. acolhimento / Mês	Clinica/ Centro de Reabilitação para tratamento de álcool e drogas	R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensal por interno do sexo masculino.

#### **Paragrafo Único:**

O objeto deste procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de empresas/entidades especializadas na prestação de serviços de tratamento, recuperação e reabilitação de



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

dependentes químicos, na modalidade de acolhimento, em atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social.

No que tange ao tratamento de usuários de álcool e drogas, se faz necessário que a entidade contratada possua programas de acompanhamento do usuário, dentro das premissas e orientações do CAPS, incluindo suporte de tratamento básico dentário, tratamento psicológico, grupo de auto e mútua ajuda, orientação moral ou religiosa associado as técnicas de recuperação de usuários drogas, além de profissionais que garantam o acolhimento e a hospedagem compatível com os usuários (sexo e idade), com ambientes próprios para convivência e acomodação, alimentação e pessoal de apoio como cozinheiros - para preparação das refeições e lanches - monitores – que supervisionem os ambientes -, seguranças, para darem suporte à guarda dos internos, bem como para que se evitem possíveis fugas, e outros profissionais quaisquer que auxiliem no processo de recuperação e reinserção social dos internos.

Os internos encaminhados pelo município serão indicados por profissionais do CAPS, que emitirão recomendações de terapias, clínicas ou psiquiátricas, indicando modalidades de tratamentos, originários de demanda na modalidade espontânea e, excepcionalmente, compulsória nos termos da ordem judicial.

Exige-se que o estabelecimento de abrigo seja isolado de outros ambientes, de forma que os internos não possuam contato com agentes externos à unidade de recuperação, salvo, nos casos de visitas de familiares e/ou responsáveis previamente credenciados e, em segundo momento, quando das reinserções sociais do recuperando em atividades monitoradas pela entidade.

A entidade credenciada deverá garantir acesso as informações clínicas e psicológicas do interno, quando solicitadas, e emitir relatórios de acompanhamento e evolução, quando do momento dos pagamentos, indicando as diversas etapas do tratamento, as ocorrências contrárias aos propósitos do acolhimento, a participação dos internos nas atividades e/ou dos programas de desintoxicação, a fim de validar a idoneidade do presente processo, bem como validar o valor custeado pelo município em face do tratamento dos dependentes.

Para fins de instalação, a entidade credenciada deverá dispor de quartos e/ou alojamentos confortáveis, coletivas, duplas ou individuais, que possibilite a acomodação do usuário em relativo grau de conforto, acondicionamento térmico (ventilação natural ou artificial por meio de ventilador de mesa ou de teto, ou condicionador de ar), acesso a



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

recreação como salas de televisão e de jogos - ficando a critério da entidade a liberação da programação, horários e os canais a serem exibidos -, além de espaço físico adequado e apropriado à prática de esportes e/ou ginástica e, caso seja o caso, atividades laborais, artísticas e outras a critério da entidade.

No que tange a alimentação a entidade devesse oferecer, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, pelo menos.

Fica garantido ao interno, conforme direitos previstos na Constituição Federal, participar ou não de atividades religiosas que porventura ocorram na Instituição credenciada, em virtude de crença adversa ou diferente daquela professada pela equipe e/ou empresa.

O município não intervirá no método de tratamento adotado pela Credenciada, senão para impedir maus tratos, tratamento degradante ou ofensa aos direitos fundamentais do acolhido.

### **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/BENEFÍCIOS ESPERADOS:**

A Contratação de Clínica/ Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos se dá pelas seguintes necessidades:

- a) A Secretaria Municipal de Assistência Social de Dores do Turvo pretende dar suporte mais intensivo nos casos de usuários que apresentarem uso abusivo de álcool e droga e estejam em situação de risco grave;
- b) Para que se atue de forma mais contundente no combate aos efeitos de uso de drogas e favoreça a plena atuação de cuidados de saúde mental no município de Dores do Turvo, e se tenha este objeto como último recurso na solução de dependência química, existem instituições especializadas em tratamento com abordagens diferenciadas que auxiliam na erradicação do vício;
- c) Há imperiosa necessidade de tratamento dos dependentes químicos;
- d) A proposta de acolher em abrigos é corroborar com o pleno integral funcionamento da saúde mental de nossos munícipes que se encontram marginalizados por causa de sua dependência química, dando continuidade dos serviços ofertados, por meio do Sistema Único de Saúde;
- e) A proposta tende ainda a facilitar ao usuário o acesso ao tratamento que possam reabilitar visando a sua reintegração a sociedade;
- f) Existe ainda demandas judiciais que carecem de atendimento, sobretudo nos acolhimentos Compulsórios que por ventura vierem.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Diante das necessidades expostas, devido às diversas solicitações de acolhimento e também, os casos de demanda judicial, internos que estão em tratamento, onde torna-se indispensável a contratação dos serviços para controle e cura dos dependentes químicos e alcoólicos que colocam sua vida em risco através do vício. O Departamento Municipal de Assistência Social prioriza zelar pela saúde mental e física dos dependentes do município e tem atendido esta demanda nos últimos anos. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a contratação dos serviços constantes deste termo de referência.

## **DO PROCESSO DE TRATAMENTO**

Diversas são as modalidades de tratamento utilizadas para recuperação do usuário de substâncias químicas, sendo que pacientes exigem metodologias distintas, interações medicamentosas, aconselhamento, ressocialização, orientação moral e psicológica dentre outras.

Os procedimentos que incluam administração de medicamentos deverão ser acompanhados por profissionais capacitados, especialmente aqueles que exigirem o uso de substâncias psicoativas e poderão vir a ser supervisionados por profissionais do Município.

Os pacientes encaminhados para acolhimento serão acompanhados de laudo médico emitido pelo Município com as recomendações medicamentosas que faz uso, no caso de tratamento de outras enfermidades concomitante a processo de reabilitação pelo uso de substâncias químicas. Sendo que, nesse caso, o medicamento será fornecido pelo município, enquanto durar o acolhimento.

O processo de tratamento, quando não se revestir da compulsoriedade legal, devera pautar-se pelo respeito a autonomia do paciente, quando possível, preservando-lhe a integridade física e emocional, não se admitindo a contenção, castigos corporais, isolamento ou encarceramento.

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura com possibilidade de prorrogação na forma prevista em lei.

## **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

O serviço será prestado conforme a solicitação do Departamento Municipal de Assistência Social e do CAPS na entidade credenciada, ficando a cargo do Município e/ou da família do interno o traslado do usuário até a unidade de acolhimento.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

### **MEDIÇÃO DO SERVIÇO:**

A aferição da prestação dos serviços será declarada por profissional DA Secretaria de Assistência Social, a quem compete demonstrar todos os serviços realizados, tipo de serviço, local de serviço, característica do serviço e qualquer informação que comprove a veracidade dos fatos, com relatório circunstanciado contendo nome do interno, período de acolhimento, sendo o pagamento se dará em cota mensal, *pro rata die* em caso de permanência inferior a um mês.

### **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

Gestor: Valdir Ribeiro de Barros

Fiscal: Kelly Cristina Santana

### **VISITA TÉCNICA:**

O departamento municipal de Assistência Social poderá a seu critério, realizar visitas a unidade de acolhimento, antes ou durante a vigência do credenciamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

2.1 - Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista na Lei 8.666/93 e, dada a natureza dos serviços, por até 60 meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**31.** A entidade qualificada como CONTRATADA receberá pela prestação de serviços, parcela fixa e determinado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por pessoa, por mês, comprometendo-se a entidade a aceitar, no máximo, quatro acolhimentos por mês, mediante encaminhamento das unidades municipal de assistência.

**32.** O fechamento da fatura mensal deverá ocorrer no último dia do mês civil, independente da data do acolhimento e o pagamento da permanência dos internos será quantificado *pro rata die*, no caso e não se estabelecer o mês completo de acolhimento.

**33.** Diante da expectativa de encaminhamento de 04 usuários por mês, perfaz o valor contratual total de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

**34.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes da rubrica 02.17.01.08.243.0122.2121.33.40.41.00



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

#### CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, precedido de regular liquidação nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64, sendo que a nota Fiscal, recibo ou fatura mensal devesse vir acompanhada de relatório circunstanciado contendo nome do interno e período de acolhimento e documentos que comprovem a habilitação fiscal da entidade.

4.2- Dos valores faturados serão retidos os tributos legais, acaso devidos, nos termos da legislação tributária vigente.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS REFERENCIAS LEGAIS

5.1 – As partes se submetem, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores quanto as disposições desta contratação, durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

**7.1** - Elege-se o Foro da Comarca de Senador Firmino - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Dores do Turvo, 17 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
VALDIR RIBEIRO DE BARROS  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CASA ASSISTENCIAL PRISMA LTDA credenciada  
Francisco de Paula Vitor Reis – representante

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_